



PORTARIA Nº. 590/2013.

O Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 696, de 23 de agosto de 2013, visando a regulamentação para contratação de Agentes Comunitários do Edital 01/2013 (Processo Seletivo),

RESOLVE:

Expedir normas a serem observadas pelo Departamento de Pessoal, Departamento de Recursos Humanos e pelo convocado, a saber:

I – PARA ADMISSÃO:

1.1. Para contratação, o candidato deverá preencher as condições especificadas a seguir:

- 1.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 1.1.2. Ter, na data de convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 1.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- 1.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 1.1.5. Possuir, no ato da convocação, os **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, conforme especificado no item 2 do Edital 01/2013 – Processo Seletivo ;
- 1.1.6. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 6.368, de 21/10/1976;

1.1.6.1. Cópia autenticada dos seguintes documentos a serem apresentados:

- a) comprovante de quitação com as obrigações militares, mediante apresentação do certificado de dispensa ou reservista ou, ainda, de baixa (no caso de candidato do sexo masculino), ou similar de valor legal;
- b) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- c) comprovante do nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade Agente Comunitário de Saúde;
- d) declaração de não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado que seja impeditiva para o exercício da atividade;
- e) declaração de bens;
- f) declaração de não acumulação de cargo ou emprego público, exceto nas condições de acumulação amparada pela Constituição;
- g) declaração de não ter sido demitido por justa causa da Administração Pública.
- h) Caderneta de vacinação (vacina antitetânica);
- i) comprovantes de residência na comunidade desde a data da publicação do Edital nº 001/2013- Processo Seletivo.

Além dos documentos acima, deverão ser apresentados, também:

- 1) documento de identidade, ou similar de valor legal, certidão de nascimento ou casamento;
- 2) inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- 3) número do PIS/PASEP se houver, ou declaração de firma anterior informando não haver sido feito cadastro;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

- 4) duas fotos coloridas 3x4 recentes.
- 5) Certidão de Nascimento dos filhos, Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver) e Atestados de Antecedentes Criminais.

As declarações deverão ser apresentadas no original e os demais documentos deverão ser em cópia autenticada ou cópia com a apresentação do original para autenticação no ato da apresentação.

- 1.1.7. Não estar com idade de aposentaria compulsória;
- 1.1.8. Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

II – DA CONVOCAÇÃO E EXAME MÉDICO:

- 2.1. O provimento dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
- 2.2. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- 2.3. Por ocasião da convocação os candidatos deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos, conforme estabelecido no Edital 001/2013.
 - 2.3.1. As convocações serão publicadas no Boletim Oficial e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro RJ.
 - 2.3.2 A convocação que trata o item anterior, será realizada também através de correspondência com aviso de recebimento e o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura Municipal de Rio Claro na data estabelecida na mesma.
- 2.4. Os candidatos após o comparecimento e ciência da convocação citada no item 2.3.2, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos discriminados no item 1.1.6.1;
 - 2.4.1. Caso haja necessidade o **Município de Rio Claro** poderá solicitar outros documentos complementares.
- 2.5. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho da atividade de Agente Comunitário de Saúde com a apresentação de exames laboratoriais admissionais estipulados pelo Serviço Médico. Os exames a serem realizados são os seguintes: **Exame Clínico, Hemograma completo, Acuidade visual e Raio-X de tórax.**
 - 2.5.1. As decisões do Serviço Médico do **Município de Rio Claro**, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
- 2.6. Não serão aceitos, no ato da convocação e/ou contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original ou devidamente autenticadas.
- 2.7. No caso de desistência, o candidato convocado deverá formalizá-la através de Termo de Desistência Definitiva.
 - 2.7.1. O não comparecimento do candidato no prazo de máximo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação estabelecida na convocação, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo, fato que será comprovado através de Termo de Convocação e Aviso de Recebimento.
- 2.8. Os candidatos classificados serão contratados pelo regime celetista, conforme Lei Municipal nº 696, de 23 de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

2.9. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o **Município de Rio Claro**.

2.10. O **Município de Rio Claro** não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

2.10.1. Endereço não atualizado.

2.10.2. Endereço de difícil acesso.

2.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

2.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

3. DA RECLASSIFICAÇÃO:

3.1 O candidato que não concordar com a própria convocação, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada na convocação, para manifestar-se, por escrito, a respeito de sua não aceitação, caso em que será reclassificado por uma única vez, para a última classificação que deu origem à sua chamada.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Claro subordinado à Secretaria de Administração.

Rio Claro, 26 de Dezembro de 2013.

Raul Machado
Prefeito